



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços visando a futura aquisição, de forma parcelada de gêneros alimentícios para preparação de lanches que serão ofertados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atender às necessidades do FMAS, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa, a demanda suprir a necessidade de ofertar lanches para os usuários do SCFV durante o desenvolvimento das atividades.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. O trabalho desenvolvido pelo Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma importante ferramenta de política pública, oferecendo à população uma variedade de oficinas e atividades. Focado especialmente no atendimento aos idosos, o SCFV promove dignidade, melhora a saúde e fortalece a sociabilidade dos participantes;

3.2. Os usuários do SCFV, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, sendo muitas vezes a oferta do lanche um importante fator de incentivo à participação nas atividades socioeducativas, recreativas, culturais e de fortalecimento de vínculos desenvolvidas pelo serviço. Além do caráter alimentar, o fornecimento de lanches contribui diretamente para a permanência dos usuários nas atividades, para o bem-estar, para a melhoria das condições nutricionais e para a promoção da dignidade humana;

3.3. Ressalta-se que a oferta de alimentação durante as ações do SCFV constitui prática essencial para garantir a continuidade dos atendimentos, a assiduidade dos participantes e a efetividade das atividades planejadas, especialmente em períodos de maior permanência dos usuários nas unidades;

3.4. Considerando que para desenvolver este trabalho é preciso uma estrutura adequada ao atendimento, principalmente por se tratar de idosos, os quais necessitam de atenções básicas, entre elas a alimentação durante os períodos de oficinas;

3.5. Pela particularidade da contratação propõe-se que seja realizado procedimento de contratação direta via Dispensa de Licitação de acordo com o art. 75, II da Lei 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica, por ser o procedimento que melhor se alinha aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e competitividade, reduzindo custos e ampliando as alternativas de contratação.

3.6. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: contratação direta por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: Sim; considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. O fornecimento dos itens será executado de acordo com as necessidades do FMAS, nos locais indicados, mediante solicitação formal do órgão;

4.2. Os itens deverão estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

4.3. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos, bem como produtos velhos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

amassados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e segurança deles;

4.4. A fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver no ato da entrega a apresentação de itens danificadas, defeituosas ou inadequadas ao uso;

b) O produto não atender às diretrizes dos órgãos de controle de qualidade;

c) Diferirem de tamanho, cor ou formato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acerola	100	KG	R\$ 4,80	R\$ 480,00
2	Achocolatado em pó	50	Pacotes	R\$ 8,74	R\$ 437,00
3	Açúcar	300	Pacotes	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Adoçante	10	Unidades	R\$ 6,05	R\$ 60,50
5	Alho	8	Unidades	R\$ 3,46	R\$ 27,68
6	Arroz branco	200	Pacotes	R\$ 4,41	R\$ 882,00
7	Aveia em flocos finos	50	Unidades	R\$ 6,00	R\$ 300,00
8	Batata palha	50	Unidades	R\$ 10,84	R\$ 542,00
9	Biscoito cream cracker	100	Pacotes	R\$ 4,51	R\$ 451,00
10	Biscoito Maria	100	Pacotes	R\$ 7,75	R\$ 775,00
11	Café torrado em pó	100	Pacotes	R\$ 37,16	R\$ 3.716,00
12	Carne bovina	80	KG	R\$ 31,12	R\$ 2.489,60
13	Carne moída	80	KG	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
14	Chá de camomila	20	Caixas	R\$ 4,63	R\$ 92,60
15	Chá de erva doce	20	Caixas	R\$ 4,87	R\$ 97,40
16	Chá de hortelã	20	Caixas	R\$ 4,53	R\$ 90,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

17	Colorífico	50	Unidades	R\$ 0,81	R\$ 40,50
18	Condimento misto	50	Unidades	R\$ 1,46	R\$ 73,00
19	Creme de leite	200	Unidades	R\$ 3,53	R\$ 706,00
20	Ervilha conserva	10	Pacotes	R\$ 3,67	R\$ 36,70
21	Extrato de tomate	50	Unidades	R\$ 5,38	R\$ 269,00
22	Farinha de trigo tradicional com fermento	100	KG	R\$ 7,28	R\$ 728,00
23	Feijão	50	Pacotes	R\$ 6,89	R\$ 344,50
24	Fermento químico	20	Unidades	R\$ 3,89	R\$ 77,80
25	Flocao de milho	30	Pacotes	R\$ 3,01	R\$ 90,30
26	Goiaba	400	KG	R\$ 6,01	R\$ 2.404,00
27	Granulados para decorar bolo	10	Pacotes	R\$ 11,28	R\$ 112,80
28	Iogurte de morango	60	Pacotes	R\$ 7,35	R\$ 441,00
29	Ketchup	50	Unidades	R\$ 7,22	R\$ 361,00
30	Laranja	50	Unidades	R\$ 1,41	R\$ 70,50
31	Leite condensado	8	Unidades	R\$ 7,38	R\$ 59,04
32	Leite de coco	40	Unidades	R\$ 3,72	R\$ 148,80
33	Leite integral de caixa	10	Unidades	R\$ 5,55	R\$ 55,50
34	Leite integral em pó	400	Pacotes	R\$ 16,72	R\$ 6.688,00
35	Macarrão espaguete e parafuso	100	Pacotes	R\$ 6,25	R\$ 625,00
36	Maionese	100	Unidades	R\$ 3,62	R\$ 362,00
37	Maracujá	797	Unidades	R\$ 4,81	R\$ 3.833,57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

38	Margarina	100	Unidades	R\$ 9,20	R\$ 920,00
39	Milho para mungunzá	80	Pacotes	R\$ 1,65	R\$ 132,00
40	Milho para pipoca	80	Pacotes	R\$ 3,50	R\$ 280,00
41	Milho verde conserva	10	Pacotes	R\$ 3,89	R\$ 38,90
42	Mistura pronta para bolo	80	Pacotes	R\$ 5,43	R\$ 434,40
43	Mussarela	20	KG	R\$ 37,96	R\$ 759,20
44	Óleo de soja	10	Unidades	R\$ 9,80	R\$ 98,00
45	Ovo de galinha	50	Dúzias	R\$ 8,07	R\$ 403,50
46	Pão de forma	200	Unidades	R\$ 9,81	R\$ 1.962,00
47	Pão para cachorro quente	8,001	Unidades	R\$ 0,69	R\$ 5,52
48	Peito de frango	380	Bandejas	R\$ 27,55	R\$ 10.469,00
49	Pimentão	20	Unidades	R\$ 1,33	R\$ 26,60
50	Presunto	20	KG	R\$ 27,22	R\$ 544,40
51	Refrigerantes variados	50	Unidades	R\$ 10,93	R\$ 546,50
52	Sal	30	KG	R\$ 1,51	R\$ 45,30
53	Salsicha bovina	100	KG	R\$ 15,15	R\$ 1.515,00
54	Sardinha em óleo	100	Unidades	R\$ 7,55	R\$ 755,00
55	Suco de caixa	20	Caixas	R\$ 6,73	R\$ 134,60
56	Tomate	100	KG	R\$ 3,68	R\$ 368,00
57	Vinagre de álcool	50	Unidades	R\$ 2,39	R\$ 119,50

5.3. O valor total estimado será de **R\$ 50.625,81** (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação do FMAS, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

a) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

b) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 15/2024, Decreto Municipal 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Autorização de funcionamento da licitante emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório;

15.3. Tendo em vista que para o objeto pretendido existe uma gama de potenciais fornecedores localizados no Município e na região, todos enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá lhes ser concedido o tratamento preferencial, nos termos do Decreto Municipal nº 57/2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À PESSOA

Frei Paulo/SE, em 28 de novembro de 2024.

GRET CRISTIAN BARRETO LIMA
Diretora De Assistência Social

CARLA VANESSA MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Responsáveis pela elaboração